

LEI Nº 454/93 de 09 de fevereiro de 1993

" Autoriza concessões de Bolsas
a alunos carentes".

A câmara municipal de São Sebastião
da Bela Vista mg, aprovou, e eu, Prefeito, sanciona
a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada uma verba
especial de R\$ 50.000.000,00 - (cincenta milhões de
reais) no exercício de 1993 para concessões de
Bolsas de Estudo parciais ou totais a alunos
carentes, residentes no município.

ART. 2º - A despesa criada no art. 1º
correrá por conta da dotação do Orçamento vigente;

Art. 3º - Os alunos interessados deverão
estar cursando o 2º grau ou curso superior no
município ou fora do município;

Art. 4º - Dependendo do rendimento escolar
do aluno a manutenção da Bolsa para ano

seguinte enquanto durar o curso;

Art. 5º - O funcionário público e o filho de funcionário público poderão ser beneficiados por esta lei desde que atendam às exigências previstas neste instrumento legal;

Art. 6º - A inscrição para a seleção do candidato deverá ser feita até o final de fevereiro/93 no Serviço Social Municipal, no gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura;

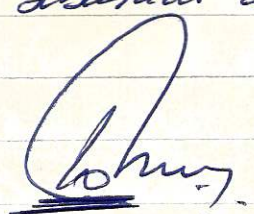
Art. 7º - O pagamento será feito diretamente na Tesouraria da Instituição Escolar onde se encontra matriculado o beneficiado;

Art. 8º - O número de beneficiados ficará a critério do Serviço Social do gabinete do Prefeito;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista em 10 de Fevereiro de 1993.

JOSÉ BARBOSA NADALINI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ GONZAGA DE SOUZA
SECRETÁRIO